



## PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 413

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 2 DE ABRIL DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0219995-72.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0215123-43.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Embargante: Marcos Antonio Xavier Pinto. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC). Advogado: Vitor Teixeira Ferreira (OAB: 39959/SC). Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

3 - **0251169-65.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Apelante: Ana Paula Silva dos Santos. Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB: 44506/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

4 - **0222214-87.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Roberio Silva de Farias. Advogada: Caroline Bonacossa Lima (OAB: 28514/ES). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0261450-17.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Luciano Nascimento Miranda. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0169934-81.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Rogerio Cesar Freitas Junior. Advogado: Matheus Mendes Rezende (OAB: 15581/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 11 de março de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 3ª Câmara de Direito Público

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005253-47.2019.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral - Embargante: E. do C. - Embargado: Matheus Mendes Carneiro Loiola - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGATIVA DE OMISSÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. TEMA 1127 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO CEARÁ CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO SEU APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, APLICANDO A TEORIA DO FATO CONSUMADO COM O FIM DE MANTER DECISÃO QUE POSSIBILITOU AO IMPETRANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS PARA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA NO CURSO SUPERIOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. VERIFICAR SE HOVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANTO À APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, SOB O FUNDAMENTO, EM ESPECIAL, DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. INEXISTEM VÍCIOS NO JULGADO, PORQUANTO EXPLÍCITOS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE ENTENDEU PELO DESPROVIMENTO DO APELATÓRIO E DO REEXAME OBRIGATÓRIO, TENDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SIDO DADA NA MEDIDA DA PRETENSÃO DEDUZIDA E NA MANIFESTAÇÃO DO ORA EMBARGANTE, APRECIANDO, FUNDAMENTADAMENTE E DE MODO COMPLETO E CLARO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA A JULGAMENTO. 3.2. NESSA ESTEIRA, CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO SE TRADUZ NA PRÓPRIA MODULAÇÃO